

Memorando 1- 2.004/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2025 às 09:50:51

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 150/2025

—

Jary Vitória Alves

Procurador

Anexos:

PARECER_projeto_de_lei_150.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal fundamentada no art. 54 do RI encaminha projeto de lei nº 150/2025 para Consultoria Técnica.

O projeto de lei objetiva instituir o Programa Municipal de Valorização da História dos Lanceiros Negros e da População Negra no Rio Grande do Sul no município de Canguçu, com ações pedagógicas, culturais e educativas nas escolas da rede municipal.

É o sucinto resumo.

Consoante dispõe a Constituição Federal, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local. Observemos o teor dos arts. 211, e 30, inciso I:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

Vejamos o teor dos art. 11 e 26 da Lei nº 9.394/96:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...)

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim sendo, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer.

Canguçu, 08 de setembro de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD4B-C9AF-0B35-065C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 08/09/2025 09:51:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/FD4B-C9AF-0B35-065C>